

LEI N.º 795, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1976.

Dispõe sobre venda de lotes onde existam benfeitorias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ decretou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a vender lotes pertencentes ao Patrimônio Municipal, onde já tenham sido construídas benfeitorias, independente de "hasta pública".

Art. 2º Os lotes em que existirem edificações e ainda pertençam ao Patrimônio Municipal, deverão ser avaliados pela Comissão de Avaliadores da Prefeitura Municipal e serão vendidos aos seus respectivos ocupantes pelo preço da avaliação, sem licitação em "hasta pública".

Art. 3º Os atuais ocupantes de terrenos urbanos, e pertencentes ao Patrimônio Municipal terão 1 (um) ano de prazo para regularizar sua posse, com as seguintes condições, a partir da sanção desta Lei.

I - feita avaliação ficará a parte interessada na obrigação de efetuar o pagamento de 20% (vinte por cento) do valor da avaliação; e

II - o restante do pagamento será feito em 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

"Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém."

Unaí, 2 de fevereiro de 1976.

JOSÉ RODRIGUES NETO
Prefeito Municipal

RUI BARBOSA MARTINS
Chefe de Gabinete